



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcon PT-RS
Anexo III, sala 569, Brasília – DF
Telefone: 61. 3215-5569
E-mail: dep.marcon@camara.leg.br

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020.
(Do Sr. Marcon)

Estabelece critérios de distribuição e comercialização do gás de cozinha para a população de baixa renda enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, em decorrência da pandemia do Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece critérios para a distribuição e comercialização do Gás de Cozinha a população de baixa renda, enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a fornecer mensalmente um botijão de gás liquefeito de petróleo de 13kg (P13) à todas as famílias de baixa renda beneficiárias do Programa Bolsa Família, para as famílias assentadas da Reforma Agrária e para as demais famílias incluídas no CADÚNICO, durante o período que vigorar a Declaração de Estado de Calamidade Pública da Pandemia.

Art. 3º Para as demais famílias, cuja renda familiar mensal seja até o teto estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o preço do botijão de gás liquefeito de petróleo de 13kg fica tabelado no valor de R\$30,00 (trinta reais).

Art. 4. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto busca atender de forma emergencial e temporária todas as famílias que têm sua existência diária e segurança alimentar atingida com a abrupta



interrupção das atividades econômicas e a orientação de auto isolamento e distanciamento social necessários para enfrentar a pandemia do COVID-19.

A medida se faz extremamente necessária e urgente, uma vez que teremos a interrupção de atividades comerciais, de serviços, etc., os trabalhadores perderão completamente sua fonte de renda e de sustento e, portanto, necessitam ser socorridos neste momento.

A estratégia de utilizar o isolamento social como mecanismo de evitar o avanço de pandemias contagiosas demonstra-se a medida mais eficaz para barrar o crescimento exponencial de casos, entretanto sabemos que será desastrosa para a economia e a renda das famílias, gerando prejuízos enormes para a população.

As dificuldades e o desemprego vão atingir a população, principalmente a de baixa renda, da forma mais cruel possível, trazendo consequências socioeconômicas incomensuráveis. Além disso, o isolamento social, altamente necessário nesse momento, traz como consequência a necessidade da permanência das famílias nas suas casas, ou seja, teremos um maior consumo de energia elétrica, água e gás de cozinha.

Nesse sentido, é de suma importância garantir o acesso ao gás de cozinha e proporcionar assim maior tranquilidade para essas famílias permanecerem em quarentena, pois esse item é primordial no preparo da alimentação e consequentemente, essencial a segurança alimentar e nutricional da população.

Em se tratando de uma situação de crise temporalmente bem delimitada, mas cujos efeitos serão sentidos por muito tempo, defendemos a necessidade de auxiliar essas famílias, de modo a impedir que sejam ainda mais afetadas e prejudicadas, por isso propomos a distribuição do gás de cozinha por um período que permita a volta às atividades normais da sociedade.

Cada família consome em média 7,3 botijões de gás por ano, segundo informações da Agência Nacional de Petróleo (ANP). O preço médio do botijão - GLP (13 kg) está no valor de R\$70,00 (setenta reais). Nos estados o valor pode variar entre R\$ 68,00 e 105,00, logo, cada família gasta em média/ano R\$ 511,00 (quinientos e onze reais) para aquisição deste suprimento básico.

É dever do Estado acolher e cuidar das famílias atendendo o interesse público e garantindo que elas cumpram a orientação sanitária de distanciamento social e auto isolamento.

O GLP está presente em todo território nacional, penetrando em 96% dos domicílios do país, conforme dados da ANP que também aponta o botijão de 13kg como recipiente mais utilizado no abastecimento dos lares brasileiros. Deste modo, faz-se necessário um subsídio para famílias de baixa renda enquanto vigorar o estado de calamidade pública, datado para 31 de dezembro de 2020.



* C D 2 0 3 1 6 5 6 9 0 2 0 0 * LexEdit

Certo de que esta é uma das respostas que este parlamento pode dar a população em uma situação de crise iminente, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2020.



DEPUTADO FEDERAL MARCON
PT/RS

LexEdit
Barcode
* C D 2 0 3 1 6 5 6 9 0 2 0 0 *